

Arquivado



FOLHA N.º 001
DATA 12/09/2011
RUBRICA *Blvi*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

N.º 1057/2011

Interessado: Sereador - Olmir Fernando de Araújo Castiglioni - Projeto de Lei nº 115/2011

Assunto: Institui o Exame Toxicológico aos eleitos para mandatos eletivos, Secretários Municipais e ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Colatina e Câmara Municipal de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

... 0021
DATA 12/09/2011
RUBRICA [assinatura]

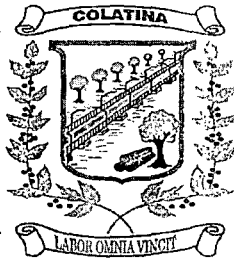
PROJETO DE LEI Nº 115/2011

**INSTITUI O EXAME TOXICOLÓGICO AOS
ELEITOS PARA MANDATOS ELETIVOS,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES
DE CARGOS COMISSIONADOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA E
DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º** - Fica instituído o exame toxicológico pré-admissional e periodicamente a cada ano, de drogas de abuso (algumas conhecidas como: LSD, heroína, morfina, crack, cocaína, ecstasy entre outras) e seus derivados e metabólicos aos eleitos para mandatos eletivos, no Município de Colatina, Secretários Municipais e todos os ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Colatina, a fim de detectar o uso de substâncias e entorpecentes/psicotrópicas.
- Artigo 2º** - O exame deverá ser procedido nos locais indicados na regulamentação da presente Lei e o resultado encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.
- Artigo 3º** - No caso de resultado positivo poderá ser concedida pelo órgão competente licença para tratamento de saúde vinculando a reassunção ao cargo após recuperação atestada por uma junta de peritos oficiais.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação, devendo entre outras coisas, definir quem arcará com os custos; constar os locais e órgãos designados para o exame, que deverá ser acompanhado por duas pessoas idôneas, prazo para entrega de resultado e controle de periodicidade.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 1057/2011
	Colatina 12 de 09 de 2011
	[assinatura] Funcionário




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 12 de Setembro de 2011.

FOLHA N. 003
DATA 12/09/2011
RUBRICA felix

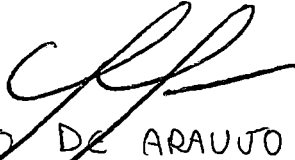

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 12/109/2011

PRESIDENTE

DESPACHO

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, arquivar-se com os cuidados de estilo.

Colatina, 02/01/2013.


OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

Legislação

Buscar Legislação

Login

Notícias Legislação Jurisprudência Diários Oficiais Advogados Serviços Tópicos

Lei 5378/01 | Lei nº 5378 de 08 de agosto de 2001 de Vitória

Compartilhe

Curtir

Publicidade

FOLHA N.º 204
DATA 12/09/2013
RUBRICA *[assinatura]*

INSTITUI O EXAME TOXICOLÓGICO AOS ELEITOS PARA MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PMV E DA CMV.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o exame toxicológico pré admissional e periodicamente a cada ano, de drogas de abuso (algumas conhecidas como: LSD, heroína, morfina, crack, cocaína, "ecstasy" entre outras) e seus derivados e metabólicos aos eleitos para mandatos eletivos, no Município de Vitória, Secretários Municipais e todos os ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vitória, a fim de detectar o uso de substâncias e entorpecentes / psicotrópicas.

Art. 2º O exame deverá ser procedido nos locais indicados na regulamentação da presente Lei e o resultado encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º No caso de resultado positivo poderá ser concedida, pelo órgão competente licença para tratamento de saúde vinculando a reassunção ao cargo após recuperação atestada por uma junta de peritos oficiais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação, devendo entre outras coisas, definir quem arcará com os custos, constar os locais e órgãos designados para o exame, que deverá ser acompanhado por duas pessoas idôneas, prazo para entrega de resultado e controle de periodicidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de agosto de 2001.

Ademar Rocha

PRESIDENTE

Anúncios do Google

Exame Toxicológico de www.exametoxicologico.com.br

Larga Janela de Detecção, 180 dias. Aceito em todos concursos policiais

Mestrado a Distância www.posgraduacao-cursos.com.br

Confira Pós Graduação Online Melhor maneira de Graduar-se Online

Recuperação Drogas Álcool clinicascarpediem.com.br

Clinica Carpe Diem | 24 hs. | 11 2861-3842 | 11 9866-2673

Hotéis em Vitória Decolar.com/Vitoria

Reserva Online Agora! O Menor Preço Garantido

RH - Confira as Vagas. www.Catho.com.br/RH

Procurando Emprego na Área de RH? Faça Grátis Uma Busca de Empregos!

Advogados Parceiros



Walmir Barroso & Advogados Associados
Vitória / ES
(27) 3345.7266
[Entre em contato](#)



Almeida & Pandolfi Damico Advogados
Vitória / ES
(27) 3019-3993
[Entre em contato](#)



Amorim & Falcão Advocacia e Consultoria
Vitória / ES
(27) 3084-8861
[Entre em contato](#)

1 2 3

[Seja um parceiro »](#)

Dúvidas Jurídicas?

[Entre em contato](#)

Acompanhe-nos no Twitter
[@portalJusBrasil](https://twitter.com/portalJusBrasil)

nº art | Ir

Histórico

Enviar

Imprimir

Compartilhar

Dicionário Jurídico